



TERMO DE CONTRATO N. 36/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa ELEVASERVI ELEVADORES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.058.866/0001-04, estabelecida na Rua Noventa e Nove, nº 17, IV Etapa, Quadra 35, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JADER MIGUEL MARQUES, brasileiro, divorciado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.710.076 SSP/SP, CREA/MT n.6724 V, portador do CPF n. 739.424.808-91, residente e domiciliado na Rua Lapa, n. 347, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de MANUTENÇÃO do Elevador instalado no Complexo III, de marca Titã, tipo Cabine, o qual atende pessoas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 3.1.1. Limpeza e higienização do equipamento;
- 3.1.2. Substituição ou complemento do nível do óleo lubrificante da caixa de transmissão, graxa e similares;
- 3.1.3. Ajuste de freios e da suspensão e regulagem de amortecedores da porta;
- 3.1.4. Ajuste, alinhamento e reaperto dos rodízios;
- 3.1.5. Ajuste, regulagem e limpeza dos contatos elétricos de sensores, relés e chaves contadoras;

- 3.1.6.** Verificação dos cabos, fontes, baterias, fusíveis de proteção e motores elétricos de tração e operadores de portas;
- 3.1.7.** Verificação do correto funcionamento de tração, suspensão, peso cargas, sistemas de comando, cabos de controle, chicote, articulações do destravamento, freio instantâneo, sensores de segurança, portas, travas de portas, iluminação e comunicação;
- 3.1.8.** Verificação de sinais de vazamento ou danos;
- 3.1.9.** Examinar cuidadosamente os parafusos, junções, bem como peças para que se verifique qualquer deformação que cause desnivelamento da cabina;
- 3.1.10.** Verificar o funcionamento dos botões e botoeiras de comando, chave de contato, telefone, interruptores de lâmpadas e botões de emergências;
- 3.1.11.** Verificar alavancas de destravamento de emergência, funcionamento, ajuste e lubrificação;
- 3.1.12.** Verificar funcionamento e examinar o estado aparente do cabo de comando (se a camada protetora do cabo demonstra vestígios de abrasão, ou cabos partidos por fadiga);
- 3.1.13.** Verificar a fixação do cabo na coluna e na cabina;
- 3.1.14.** Verificar, e sendo necessário, ajustar a pressão do rodízio sobre a tecla;
- 3.1.15.** Verificar o funcionamento das portas da cabina, ajustando e lubrificando;
- 3.1.16.** Verificar a pressão das molas aéreas das portas, ajustando e lubrificando;
- 3.1.17.** Verificar o funcionamento dos sensores de segurança de contato superior, porta e trava;
- 3.1.18.** Verificar a polia de tração, com o auxílio de um calibre apropriado, verificar seu desenho e o assentamento dos cabos em igual profundidade nos gornes;
- 3.1.19.** Verificar a perfeita fixação do cabo ao tambor ranhurado, devendo o tambor conservar ao menos uma volta de cabo quando a cabina está nas posições externas;
- 3.1.20.** Verificar as folgas entre os eixos da coroa e sem fim a ajustar;
- 3.1.21.** Outros serviços e testes a serem observados de acordo com o manual do fabricante.
- 3.2. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**
- 3.2.1.** As substituições de peças consideradas como de desgaste normal, em razão do fim da vida útil, serão objetos de orçamento realizados separadamente, sem cobrança adicional de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços contratados serão realizados na Secretaria de Estado de Fazenda/MT, Complexo III, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.
- 4.2.** A manutenção será feita mensalmente, respeitando o intervalo de 30 (trinta) dias, atendendo o disposto no Manual do Fabricante, durante horário de funcionamento da Contratante, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 4.3.** Sendo necessário, a Contratada poderá solicitar manutenção de emergência, sem custo adicional.
- 4.4.** Tratando-se de manutenção de emergência, a empresa Contratada deverá atender a Contratante no máximo após 02 (duas) horas da solicitação.
- 4.5.** A prestação do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.6.** A Contratante designará um servidor responsável para fiscalizar a prestação do serviço e, quando as decisões e as providências ultrapassarem sua alçada de competência deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes para efetivação dos trabalhos.

4.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com este Contrato.

4.8. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo por autorização expressa da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

4.9. Nos termos de art. 3º, combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará a Contratada, o **valor global de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, sendo o **valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mediante entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Serviços Operacionais/GSOP/CGAL.

5.2. Os pagamentos serão em média até 10 (dez) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Serviços Operacionais/GSOP/CGAL.

5.3. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.3.1. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

5.3.2. Certidão de regularidade com a Procuradoria Geral do Estado;

5.3.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.4. Todas as deduções permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal de forma discriminada;

5.5. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais;

5.6. No valor pactuado no subitem 5.1. deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, dentre outras.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, com o CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.9. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.9.1. o número do contrato;

5.9.2. nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.11. A Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze meses) com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Projeto Atividade: 2007 Classificação Orçamentária: 3390-3970 Fonte: 140</p>
--

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1. Reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos Serviços Prestados;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.3. Diligenciará as condições para assistência técnica do equipamento que não seja de fabricação do fornecedor do Elevador Titã;

8.2.4. A manutenção, salvo no caso de emergência, será mensal, e *in loco*;

8.2.5. Fornecerá cronograma de manutenção mensal;

8.2.6. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

8.2.7. Apresentar-se-á com técnicos uniformizados e identificados com crachás funcionais;

8.2.8. Responsabilizar-se-á pelas despesas com pessoal contratado, necessárias a execução do serviço contratado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, de acidentes do trabalho e outros;

8.2.9. Apresentará justificativa de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados;

8.2.10. Cumprirá rigorosamente os prazos fixados para atendimento das solicitações de manutenção.

8.2.11. Comparecerá no endereço da Contratada, junto a Gerência de Contrato/GCON, para assinatura do presente Contrato no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação.

8.3. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.3.1.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do presente Contrato;
- 8.3.2.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;
- 8.3.3.** Acompanhará e fiscalizará os e serviços decorrentes deste Contrato;
- 8.3.4.** Emitirá e fornecerá para a Contratada Ordem de Fornecimento com a qualificação e especificação do serviço, devidamente autorizado.
- 8.3.5.** Proporcionará todas a facilidade para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANCÕES

9.1. Caso a Contratada falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, recusa-se a assinar o Contrato, comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Lei Ordinária Federal 8.666/93.

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.4, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times x \text{ dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto

9.2.1. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.2.2. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser efetuado por orientação da Coordenadoria Geral de Gestão de Recursos Financeiros-CGGR.

9.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

9.6. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.7. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

9.7.1. Advertência por escrito;

9.7.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do Contrato;

9.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

9.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do ato que aplicar a penalidade a Contratada, a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reconsiderar sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

10.1. Fica dispensada a exigência de garantia para este Contrato, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato assegurará à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em

que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos nos dias de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

ELEVASERVI ELEVADORES LTDA ME
JADER MIGUEL MARQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: